



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.720

Resolve sobre recurso de discente.

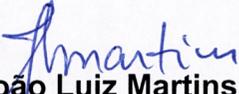
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 242ª reunião ordinária, realizada em 04 de maio de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria;

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo discente **George Santos Oliveira e outros**, por meio requerimento nº 14.079/2005, contra decisão do Departamento de Engenharia Civil, que lhes indeferiu a solicitação de revisão da correção do Exame Especial da disciplina "Teoria das Estruturas I" (CIV 208) aos alunos reprovados.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



PARECER:

Após análise do requerimento de George Santos Oliveira, protocolo 14079, de 23/03/2005, dirigido ao CEPE e tendo em vista que:

1. A média de reprovações dos alunos reprovados na disciplina Teoria das Estruturas I, CIV208, em 2004/2 é de 34%, considerando o desempenho acumulado desde o ingresso no curso, o que significa que de cada três disciplinas cursadas, em uma cada aluno é reprovado;
2. A média de reprovações dos alunos reprovados na disciplina em 2004/2 foi de 42%, considerando o desempenho desses apenas nesse semestre letivo, indicando que o índice de reprovações no segundo semestre letivo de 2004 não destoou significativamente do índice global de reprovações;
3. Os professores da Área de Estruturas são os docentes com conhecimento e competência para opinar sobre as questões relativas à disciplina;
4. O Prof. Dr. Francisco Célio de Araújo, professor da disciplina em questão, é pesquisador de produtividade do CNPq e, portanto, de capacidade técnica reconhecida pelos pares;
5. As provas da disciplina foram feitas a lápis e, exceto as relativas ao Exame Especial, já entregues aos alunos; não sendo, portanto, factível a correção das provas regulares do segundo semestre letivo de 2004;
6. As provas dos alunos reprovados na disciplina, relativas ao Exame Especial, foram analisadas pelos professores da Área de Estruturas e chegou-se à conclusão que não existem incoerências, por parte do Prof. Francisco Célio de Araújo, na correção das provas e que, além disso, as notas corrigidas seriam iguais ou inferiores àquelas atribuídas pelo referido professor;
7. O termo "flecha" aludido pelo requerente é de uso comum e consagrado na Engenharia Civil, não dá margem a outras interpretações, consta na bibliografia da disciplina sendo, inclusive, apresentado na disciplina Resistência dos Materiais (CIV105), de período anterior na grade curricular ao da disciplina CIV208, conforme resposta do Coordenador da Área de Estruturas a consulta feita em 19/04/2005;
8. Tendo por base apenas as notas de aula da disciplina, é possível determinar as expressões matemáticas relativas às linhas de influência de que trata a questão (2) do Exame Especial, de 04/03/2005, conforme esclarecimento do Coordenador da Área de Estruturas em correspondência de 19/04/2005;
9. Não existem questões de provas aplicadas no período 2004/2 que sejam incoerentes com o plano de ensino da disciplina, conforme resposta do Coordenador da Área de Estruturas à consulta feita em 19/04/2005;
10. O departamento de Engenharia Civil, reconhecendo a deficiência de formação desses alunos reprovados e a conjuntura, designou um recém doutor da área, Alexandre Galvão, para apoiar os alunos matriculados na disciplina no semestre letivo em curso.

Sou de parecer que não se dê provimento ao referido recurso.



Conselheiro Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Ouro Preto, 19 de abril de 2005

